PROJETO DE LEI Nº 08/2014

Institui o Programa "Lixo Reciclado na Escola" nas unidades da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Cambará o Programa "Lixo Reciclado na Escola" nas unidades da Rede Municipal de Ensino, visando à educação ambiental e à formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

Art. 2º - O Programa "Lixo Reciclado na Escola" consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nas dependências das unidades educacionais, sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários.

§1º - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e a sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos por parte dos alunos, envolvendo o tema.

§2º - Caberá, ainda, aos professores, de maneira interdisciplinar, dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos da Administração Municipal e de Organizações Não Governamentais.

Art. 3º - O processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei consiste na separação de materiais descartados e seu armazenamento em recipientes dispostos no interior das unidades em local de fácil acesso.

§1º - Os estudantes e funcionários das unidades deverão ser incentivados a trazer materiais recicláveis de suas casas, para deposição nos recipientes das unidades.

§2º - Os recipientes a que se refere o "caput" deverão ser utilizados para armazenar o lixo de maneira separada e identificados com cores padronizadas para a reciclagem, na forma a seguir:

I – verde, para armazenamento do vidro;

II – azul, para armazenamento de papel e papelão;

III – vermelho, para armazenamento dos plásticos;

IV – amarela, para armazenamento de alumínio e metal; e

V- cinza, para armazenamento de Resíduos gerais não recicláveis, misturados ou contaminado não passível de separação.

Art. 4º - Ao início de cada ano letivo, será formado um Conselho de Reciclagem em cada uma das unidades, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, visando à sensibilização da comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

Art. 5º - Caberá ao Conselho de Reciclagem:

I – planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;

II – promover atividades didático-pedagógicas com o objetivo de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III – participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

IV – instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V – manter controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar; e

VI – organização de gincanas ecológicas interclasses com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis.

Art. 6º - Os resíduos recicláveis que forem recolhidos serão destinados à cooperativa de coleta seletiva do Município.

Art. 7º - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei deverão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2014.

Walcir Joaquim
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Lixo Reciclado na Escola” nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Apesar de haver previsão no Código de Posturas Municipal (Lei Complementar nº 21/2009), ainda não foi implementada a coleta seletiva no Município.

Com o Programa “Lixo Reciclado na Escola”, haverá a conscientização das crianças para a importância de tal prática, dando apoio para incentivar a coleta seletiva, por meio da prática de ações pedagógicas.

Destaca-se, ainda, o importante cunho social do projeto, com o objetivo de resgatar a dignidade dos catadores de materiais reciclados, os quais, organizados em cooperativa, contarão com o apoio das escolas para o repasse dos resíduos recicláveis recolhidos.

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2014.

Walcir Joaquim
Vereador